



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.154, de 31 de outubro de 1995.

Destina área utilizada para a realização de feira livre à construção de um hotel municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a área utilizada para a realização de feira livre, localizada na Praça Cel. Clemente Faria, nos fundos do prédio do mercado municipal, nesta cidade, destinada a construção de um hotel municipal.

Art. 2º- Fica autorizado neste exercício, para início de construção das obras do hotel municipal, a abertura de um crédito especial, no valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:


0900-11653641.04 - 4110.00 Obras e Instalações

Art. 3º- Para cobertura do crédito autorizado no Artigo anterior, fica anulada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

0900-11623461.03 - 4110.00 Obras e Instalações

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 31 de outubro de 1995.

  
EDUARDO LOPES TOMICH  
Prefeito Municipal

